



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 125/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CASEIROS**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Mario Cirino Rodrigues, 249, centro, na cidade de Caseiros/RS, inscrito no CNPJ nº 90.483.058/0001-26, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, JOELICE BORTOLANZA CANALI, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro a empresa **MOTOMECÂNICA COMERCIAL S.A**, inscrita no CNPJ nº 91.157.826/0001-14, com sede Rua Marcílio Dias, nº 103, Bairro Americano, cidade de Lajeado/RS, CEP: 95.900-580, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO** e resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, em conformidade com a Lei 14.133/2021.

DO OBJETO

Cláusula Primeira: O objeto do presente contrato, consiste na aquisição de um veículo automotor novo, zero km, com a seguinte descrição:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA/ANO/MODELO	VALOR
1	Veículo zero km, tipo SUV, na cor branca com as seguintes características mínimas: • Capacidade para 5 ocupantes; • Ano de fabricação igual ou superior a 2026; • Modelo igual ou superior a 2026; • Tração dianteira ou sob demanda; • Potência mínima de 150 cv; • Motorização mínima de 3 cilindros; • No mínimo 4 airbags;	01	VOLKSWAGEN NIVUS GTS ANO 2026	R\$ 185.700,00



	• Camera traseira para auxílio em manobras; • Sensor de estacionamento traseiro; • Garantia mínima de 3 anos ou 100.000 mil km; • No mínimo 4 portas; • Cambio automático ou CVT, com no mínimo 6 marchas; • Banco do motorista com ajuste de altura; • Bancos revestidos em couro; • Ar condicionado; sistema de ar quente e ar frio; • Vidros elétricos e alarme antifurto; • Computador de bordo multifuncional; • Rádio com conexão USB, Bluetooth e espelhamento da tela de celular; • Travas elétricas nas portas; • Conjunto de tapetes; • Pacote ADAS (Advanced Driver Assistance Systems), com sistema de assistência ativa à condução e segurança, incluindo, no mínimo:			
--	--	--	--	--



	frenagem autônoma de emergência, alerta de colisão frontal, assistente de permanência em faixa, controle de cruzeiro adaptativo, monitoramento de ponto cego e controle eletrônico de estabilidade; • Direção elétrica ou hidráulica; • Tanque de combustível com capacidade mínima de 45 litros; • Rodas de liga leve; • Porta malas com capacidade mínima de 400 litros (utilizando-se o método de medição VDA, com os bancos em sua posição original - não rebatidos ou deslocados); • Kit para troca de pneus e pneu sobressalente (estepe)			
--	--	--	--	--

Parágrafo Primeiro: O bem deverá ser entregues junto à Prefeitura Municipal de Caseiros, na Av. Mario Cirino Rodrigues, 249, Centro da Cidade de Caseiros, nos horários de 08:00h às 12h e 13h30 às 17h30 no prazo de, no máximo, **30 (trinta) dias corridos**, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento expedida pelo Município.

Parágrafo Segundo: O A contratada compromete-se a fornecer garantia do veículo pelo período de 03 (três) anos ou até 100.000 (cem mil) quilômetros rodados do veículo, o que ocorrer primeiro, observando os termos do fabricante caso o prazo de garantia seja



superior. Deverá ser prestada Assistência Autorizada do veículo com localização numa distância máxima de 100 (cem) quilômetros da sede do Município de Caseiros/RS.

Parágrafo Terceiro: Os produtos com defeito deverão ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do comunicado emitido pela Administração, pela empresa vencedora do item, sem ônus para o Município.

Parágrafo Quarto: O veículo deverá estar em conformidades com as normas técnicas da ABNT, ser de primeira qualidade, novos e sem qualquer uso anterior.

Parágrafo Quinto: As despesas com entrega, deslocamento e fretes, correm por conta da CONTRATADA;

Parágrafo Sexto: Tudo deverá ser executado nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Parágrafo Sétimo: Caso a COMPROMITENTE FORNECEDORA não emita o comprovante imediato da ordem de fornecimento expedida pelo Município, para fins de cumprimento do item anterior, considerar-se-á como recebida a ordem no primeiro dia útil seguinte a data do envio.

DO VALOR E DO PAGAMENTO

Cláusula Segunda: O valor que a Contratante pagará ao Contratado pelo objeto do presente contrato, conforme Pregão Eletrônico nº 009/2026, será o valor de R\$ 185.700,00 (Cento e oitenta e cinco mil e setecentos reais).

Cláusula Terceira: O pagamento será efetuado até trinta (30) dias após o recebimento do trator, com a emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), constando à identificação do presente, como Pregão Eletrônico nº 009/2026, Contrato Administrativo nº 125/2026.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início na data da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite previsto na Lei 14.133/2021.

Parágrafo Único: O contratante deverá fornecer garantia do produto adquirido pelo período de 3 anos ou 100 quilômetros rodados, o que ocorrer primeiro, a contar da data de assinatura deste contrato e ter assistência técnica até 100 km da sede do Município de Caseiros/RS.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quinta: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02 – Gabinete do Prefeito;



2002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito;
44905200000000.500 – Equipamentos e material permanente

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Cláusula Sexta: Constituem também obrigações e responsabilidades da contratada:

- a) Fornecer o veículo novo, zero km, na forma desde contrato, observando as características descritas do objeto na forma deste contrato.
- b) A contratada compromete-se a fornecer garantia dos veículos pelo período de 03 (três) anos ou até 100.000 (cem mil) quilômetros rodados do veículo, o que ocorrer primeiro, observando os termos do fabricante caso o prazo de garantia seja superior.
- c) Deverá ser prestada Assistência Autorizada do veículo com localização numa distância máxima de 100(cem) quilômetros da sede do Município de Caseiros/RS.
- d) Emitir Nota Fiscal de fornecimento do material e serviços, fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pelo fisco;
- e) Cumprimento de outras exigências já definidas no presente contrato e previstas na Lei 14.133/2021.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Cláusula Sétima: Constituem obrigações e responsabilidade da Contratante:

- a) Fiscalizar a execução do objeto podendo, em decorrência, solicitar fudamentadamente, à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos.
- b) Efetuar o pagamento de forma acordada neste instrumento de contrato.
- c) Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei 14.133/2021.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Oitava: A fiscalização dos serviços contratados será exercida pelo Servidora Ediane Spiller para validação do perfeito atendimento dos serviços contratados.

Parágrafo Único: A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a Contratada, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção dos serviços que julgar inaceitáveis.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula Nona: O CONTRATADO se sujeita, no que couber, às penalidades previstas no art. 155 e seguintes da Lei nº14.133/2021, garantido o direito de ampla defesa.



Parágrafo Primeiro: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- f) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

Parágrafo Segundo: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15(quinze) dias;
 - (2) O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo Terceiro: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)



Parágrafo Quarto: Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º), e se observará o seguinte:

1.1.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

1.1.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

1.1.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (*sessenta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Quinto: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Sexto: Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sétimo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

Parágrafo Oitavo: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)



Parágrafo Nono: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

Parágrafo Décimo: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décimo Primeiro: As penalidades serão registradas no cadastro do CONTRATADO, quando for o caso.

Parágrafo Décimo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao CONTRATADO, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima: O CONTRATADO reconhece desde já que o presente contrato poderá ser extinto, nas hipóteses previstas no art. 137 e seguintes da Lei nº14.133/2021, no que couber ao objeto deste contrato.

DO FORO

Cláusula Décima Primeira: O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Lagoa Vermelha/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento exarado em três vias de igual teor e forma, assinados pelas partes contratantes e de fiscalização do contrato, com o parecer da Assessoria Jurídica do município, para que surta seus efeitos legais.

Caseiros, 10 de agosto de 2026.

Joelice
Bortolanza
Canali:88492192020
192020

Assinado de forma
digital por Joelice
Bortolanza
Canali:88492192020
Dados: 2026.08.10
08:20:26 -03'00'

MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS
Contratante

MOTOMECÂNICA COMERCIAL S.A
Contratada



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caseiros
CNPJ: 90.483.058/0001-26



FISCAL DO CONTRATO

Ediane Spiller

Testemunhas:

1° _____

2° _____

CASEIROS